

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA  
LEI N° 060/2001-SMG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

**“Dá nova redação ao artigo 152 –I da  
Lei nº 187/99-JGP, de 30.12.1999  
e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE  
GOIÁS, aprovou e eu SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES  
FILHO, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O artigo 152-I, da Lei nº 187/99-JGP, de 30 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 152 - .....**

**I - Se Imposto Predial Urbano, em 30% (trinta por cento) do  
valor, até a data do vencimento.**

**II - .....**

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19  
de dezembro de 2001.

**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

*Mara Cristina A. R. Muniz*  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação